



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0347/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0347/2025, por meio do qual se pretende declarar como de Utilidade Pública estadual o Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação – CMBA, de Penha.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos III, IV, V, VII, IX, X, “a”, e Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269[1], de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade deixou de apresentar (1) a **ata da fundação** e (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, além disso, (3) a **declaração de funcionamento**, (4) o **relatório de atividades**, (5) o **documento, subscrito por seu presidente, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho** e (6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública** encaminhados a este Poder não cumprem as exigências legais, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em **efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido**, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a **não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

X – quanto à **remuneração dos dirigentes**:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento **subscrito por seu presidente**, que a **entidade não**

remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; ou
[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X **devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

(grifos acrescentados)

Observa-se, pois, que:

(1) a **declaração de funcionamento, a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, bem como o **documento, subscrito por seu presidente, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho** foram datados, respectivamente, em 19/02/2024, 27/11/2022 e 27/11/2022, no entanto, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser datados, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido, que foi realizado em 10/06/2025; e

(2) o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de junho de 2024 a maio de 2025), mês a mês, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, contendo uma descrição clara e completa das atividades executadas. Contudo, o relatório apresentado não cumpre esses requisitos, uma vez que foi enviado apenas um plano de trabalho, acompanhado de uma agenda e de uma planilha quantitativa de atendimentos, sem descrever as ações efetivamente realizadas em cada mês do período indicado.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, Deputada Paulinha, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam, (1) a **ata da fundação**, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (3) a **declaração de funcionamento**, (4) o **relatório de atividades**, (5) o **documento, subscrito por seu presidente, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho** e (6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII, IX, X, “a” e Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
10/09/2025, às 11:18.
